



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DEP. PROTOCOLO
FLS. No 06



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010 20 14

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO** para implantação e operacionalização dos serviços prestados pelo Município na Unidade Fixa do Vapt Vupt.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº.01, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 14.800, CPF/MF sob o nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº.02.476.034/0001-82 com sede ao Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 7º Andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, por seu titular, Sr. **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 775140 2ª via, SSP-GO e CPF nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria nº 001/2014 – GAB, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**, com sede no Loc. Área Especial, s/nº, Qd. 41/42; Centro, Santo Antonio do Descoberto - Goiás, CEP:72.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.097.857/0001-71, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, neste ato representado pelo Prefeito **ITAMAR LEMES DO PRADO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 4074727 DGPC/GO, CPF/MF nº.898.952.401-63, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº.201400005002430, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos serviços do Município de Santo Antônio do Descoberto quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Emissão de Certificação de Dispensa de Incorporação (CDI); Secretaria Municipal de Saúde (Emissão de Alvará de Vigilância Sanitária); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Emissão de Taxa, Emissão de Licença Ambiental); Secretaria Municipal da Fazenda (Emissão de certidão Negativa Municipal, IPTU, DAM, ISSQN, ISS, Alvará).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência do Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município de Santo Antônio do Descoberto fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

1. Administrar a Unidade Vapt Vupt;
2. Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização da Unidade Vapt Vupt;
3. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
4. Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
5. Disponibilizar e responsabilizar com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DEP. PROTOCOLO
FLS. No 07
CC.



6. Disponibilizar o sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
7. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
8. Oferecer aos servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto o Curso de Excelência no Atendimento e da Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
9. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município de Santo Antônio do descoberto;
10. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos da Unidade Fixa do Vapt Vupt;
11. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Vapt Vupt;
13. Notificar o Município de Santo Antonio do Descoberto sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão de Atendimento da Unidade Vapt Vupt, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
14. Implementar na Unidade Vapt Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
15. Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;
16. Fornecer serviço de Vigilância para a Unidade Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
17. Fornecer serviço de limpeza para a Unidade Vapt Vupt após a conclusão do Processo Administrativo, que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN;
18. Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade Fixa do Vapt Vupt;
19. Disponibilizar e custear a locação do imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Fixa Vapt Vupt no Município de Santo Antônio do Descoberto;
20. Responsabilizar com os gastos de energia elétrica e água;
21. Adequar o imóvel disponibilizado para atividades de atendimento ao cidadão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

II – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO:

1. Disponibilizar e responsabilizar com as despesas com circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços ao Município de Santo Antônio do Descoberto;
2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda do atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços na Unidade Fixa do Vapt Vupt;
3. Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade Vapt Vupt;
4. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Fixa Vapt Vupt;
5. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
6. Fornecer e manter o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento;
7. Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
8. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento na Unidade Fixa Vapt Vupt constantes na Lei Estadual nº. 17.475/11;
9. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Santo Antônio do Descoberto, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade Vapt Vupt;
10. Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Fixa Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
11. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
12. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade Fixa Vapt Vupt a qual estiver subordinada;
13. Atender os usuários da Unidade Fixa Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DEP. PROTOCOLO
ELS. Nº 08
21



- informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
14. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
 15. Consentir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão da Unidade Fixa Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na Unidade Fixa Vapt Vupt;
 16. Consentir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão da Unidade Fixa Vapt Vupt;
 17. Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
 18. Disponibilizar e manter os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
 19. Controlar o fluxo de documentação do usuário desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
 20. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);
 21. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
 22. Fornecer serviço de vigilância para a Unidade Fixa do Vapt Vupt até a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de vigilância da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;
 23. Fornecer serviço de Limpeza para a Unidade Fixa Vapt Vupt até a conclusão do Processo Administrativo que trata da contratação dos serviços de limpeza da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN;
 24. Disponibilizar 02 (dois) cofres;
 25. Divulgar o termo de cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

As despesas necessárias à plena consecução por conta de dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento do Município de Santo Antônio do Descoberto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Ao Município de Santo Antônio do Descoberto caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município de Santo Antônio do Descoberto, dentro da Unidade Fixa Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO

I - Os servidores designados para atender no posto do Município de Santo Antônio do Descoberto, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

O Posto de atendimento do Município de Santo Antônio do Descoberto funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade Fixa do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DEP. PROTOCOLO
FLS. No 09
ASS. *[Signature]*



CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Santo Antônio do Descoberto responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, através de ofício encaminhado ao Município de Santo Antônio do Descoberto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e pelo Município de Santo Antônio do Descoberto, divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 24 de novembro de 2014.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás


OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Portaria n.º 001/2014-GAB

Wagner Jônatas Portela Mendonça
Procurador do Estado
OAB/GO 24462
Chefe da Advocacia Setorial


ITAMAR LEMES DO PRADO
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____